

LEI Nº 1.374/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA A LEI 978 DE 22 DE JULHO DE 2013 E LEI 1.219 DE 07 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído o anexo II a Lei nº 978 de 22 de julho de 2013, com a seguinte redação:

Chefe do Setor de Tributos

Requisitos:

- Ensino Médio Completo;

Atribuições:

I - Exercer a Chefia do Setor de Tributação;

II - Controlar o atendimento e orientação aos contribuintes;

III - Definir estratégias e auxiliar o Fiscal de Tributos;

IV - Promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais;

V – Auxiliar e chefiar os procedimentos administrativos de competência do Setor de Tributos;

VI – Chefiar, e analisar quando pertinente, a emissão de guias de pagamento, de autuação e afins;

VII - Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

VIII - Executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

Art. 2º - Fica incluído o anexo I a Lei nº 1.219 de 07 de junho de 2017, com a seguinte redação:

Diretor de Unidade Descentralizada de Saúde

Requisitos:

- Ensino Médio Completo;

- Experiência na área de saúde.

Atribuições:

I - Coordenar e chefiar todos os trabalhos desenvolvidos nos Postos de Saúde do Interior do Município;

II - organizar, orientar, chefiar todas as atividades do Posto de Saúde ao do qual esteja responsável;

III - Coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento do Posto;

IV - Promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento do Posto de Saúde;

V - realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização do Posto de Saúde do interior do município, do qual responda, dirigindo os trabalhos de todos os servidores municipais;

VI - fazer cumprir a legislação de saúde no âmbito municipal, em conformidade com a legislação da saúde vigente, normas das posturas municipais relativas a saúde;

VII - Prestar assessoramento e informações ao Secretário de Saúde e Prefeito Municipal em assuntos inerentes ao Posto de Saúde;

VIII - Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

IX - Executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

Art. 3º - As demais disposições da referida Lei permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo/SC, 20 de dezembro de 2019.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal